## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

## LEI N°. 1.042, de 29 de Março de 2012.

"Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, no município de Nova Andradina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.
- I saco de lixo ecológico: confeccionado em material biodegradável ou reciclado; II - sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou a sacola retornável.

Parágrafo único - Considera-se material biodegradável aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob ação de microorganismos, em condições naturais adequadas.

- A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.
- Art. 3° A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.
- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes Art. 4° penalidades:

I - notificação:

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

NOVA ANDRADINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.042/2012

Pág. 02

- § 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.
- § 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.
- Art. 6° Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de março de 2012.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No *DIÁRIOMS* 

Edição nº 4816

Data 03/04/12



E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br